



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 703, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004.

Modifica a Redação dos Artigos 2.º e 3.º da Lei Municipal n.º 681, de 10 de Julho de 2003.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 2.º da Lei Municipal n.º 681 de 10 de julho de 2003 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2.º Fica autorizado o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a entidade citada no artigo anterior, com quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser descontado na conta corrente reservada ao recebimento do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em virtude de sua participação.

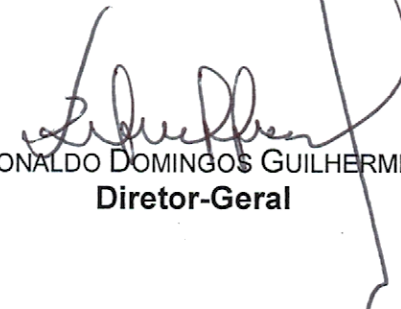
Art. 2.º O artigo 3.º da Lei Municipal n.º 681 de 10 de julho de 2003 passa a ter a seguinte redação:

Art 3.º O pagamento da contribuição a que se refere o artigo 2.º desta Lei, deverá ser efetivado no dia 20 (vinte) de cada mês, em conta bancária determinada pela Diretoria da Associação.

Art. 3.º Revogando as disposições em contrário, esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura, 06 de fevereiro de 2004.


APARECIDO MARIA DA SILVA
Prefeito Municipal


RONALDO DOMINGOS GUILHERME
Diretor-Geral